



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023.** de até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

**DISPÕE SOBRE EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DE DIVINO-MG.**

**MAURI VENTURA DO CARMO**, Prefeito do Município de Divino, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Vereador **Ulisses Campos Pereira**:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino de Município de Divino-MG, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na rede pública e privada de ensino, até o ensino médio, para a emissão da carteirinha de estudante, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 1º A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia entrada em parques de diversões, exposições, espetáculos musicais, culturais e circenses, eventos educativos, de lazer e de entretenimento em todo território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da rede de ensino municipal, estadual ou privada.

§ 2º. As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas ao estudantes da rede municipal de ensino de Divino, gratuitamente, devendo os custos de confecção a cargo do poder município.

§ 3º. Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452  
camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

Art. 2º. A carteirinha terá validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Art. 3º. A diretoria do estabelecimento, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º. No corpo da Carteira estudantil deverá constar:

I - o nome completo e a fotografia do titular da carteira;

II - data de nascimento;

III - escolaridade

IV - nome do pai e da mãe do aluno.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou, se necessário, suplementares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

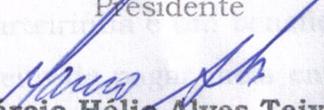
Sala das Comissões, 05 de setembro de 2023,

  
**Romilda de Souza Neto**

Relatora

  
**Bárbara Alves Alcon**

Presidente

  
**Marcio Hélio Alves Teixeira**

Vice-Presidente

2ª DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

10 Sim - Não - Nulo - Branco - Abstenção

2 Aprovado por: unanimidade

0 Rejeitado por: 0

Em: 05 / 09 / 2023

  
Verificador - Presidente

**Abelardo Gonçalves Leal Filho**  
PRESIDENTE